

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
GABINETE DA REITORIA  
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL  
PROGRAMA DE APOIO PEDAGÓGICO/INCLUSÃO DIGITAL

EDITAL Nº 06/2020 – SAEST / UFPA

AUXÍLIOS EMERGENCIAIS DE APOIO À INCLUSÃO DIGITAL

A Universidade Federal do Pará (UFPA), por meio da Superintendência de Assistência Estudantil, em acordo com o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), instituído pelo Decreto Nº 7.234/2010 e complementado pelo Decreto Nº 7.416/2010, torna público o presente Edital, voltado à concessão de Auxílios Emergenciais de Apoio à Inclusão Digital a discentes da Universidade Federal do Pará em situação de vulnerabilidade socioeconômica, de acordo com os critérios e condições aqui definidos.

CAPÍTULO 1- DA FINALIDADE

Art. 1º. O presente Edital destina-se a:

1. Apoiar discentes de cursos presenciais da UFPA, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, com a concessão de Auxílios Emergenciais de Apoio à Inclusão Digital; e
2. Promover a inclusão digital para apoiar o desenvolvimento das atividades acadêmicas de ensino remoto emergencial durante o período da pandemia da COVID-19.

§ Único. O apoio concedido por meio deste edital constitui medida excepcional e emergencial, justificada pela oferta de atividades acadêmicas em caráter remoto.

CAPÍTULO 2 - DAS MODALIDADES

Art. 2º. O Apoio à Inclusão Digital ocorrerá por meio de duas modalidades de auxílio:

1. Modalidade 2, constituída pelo fornecimento de pacotes de dados móveis de

Serviço Móvel Pessoal, nos termos do programa do Ministério da Educação (MEC) e Rede Nacional de Pesquisa (RNP), durante o período da pandemia da COVID-19.

2. Modalidade 2, constituída pela concessão de auxílio financeiro (Auxílio TIC/2020), em parcela única, para aquisição de equipamento (notebook, desktop, all in one ou tablet) que possibilite o acesso à internet.

§ 1º. O equipamento a ser adquirido deve ser novo e ter configuração que permita o acesso aos conteúdos disponibilizados por meio de aplicativos na internet.

§ 2º. O equipamento deverá ter garantia do fabricante para no mínimo 12 meses;

§ 3º. Caso o equipamento adquirido necessite de manutenção que não possa ser coberta pela garantia, em qualquer tempo, o eventual custo da manutenção será de inteira responsabilidade do (a) discente.

Art. 3º. O número de auxílios concedidos dependerá da disponibilidade financeira da Universidade Federal do Pará e observará as seguintes prioridades:

1. Inicialmente, a UFPA buscará atender toda a demanda de discentes em vulnerabilidade socioeconômica que demandarem o auxílio da Modalidade 1;

Página 2

2. No limite da disponibilidade orçamentária, após concedidos os auxílios da Modalidade 1, serão atendidas solicitações de auxílios da Modalidade 2 observando-se a seguinte ordem de prioridade:

2.1. Discentes em vulnerabilidade socioeconômica que constam do cadastro da SAEST e recebem algum auxílio ou serviço.

2.2. Discentes em vulnerabilidade socioeconômica que constam do cadastro de Reserva da SAEST.

2.3. Discentes que não constam do cadastro da SAEST, mas ingressaram na UFPA por meio da cota Escola/Renda.

2.4. Demais discentes.

§ 1º. Os recursos PNAES somente poderão contemplar a demanda de estudantes de graduação com avaliação socioeconômica válida realizada pela SAEST.

§ 2º. Pelo menos 10% dos auxílios da Modalidade 2 serão destinados prioritariamente a discentes Indígenas, Quilombolas, Ribeirinhos e Extrativistas.

§ 3º. Pelo menos 3% dos auxílios da Modalidade 2 serão destinados prioritariamente a discentes do Ensino Médio.

§ 4º. Pelo menos 10% dos auxílios da Modalidade 2 serão destinados prioritariamente a discentes da pós-graduação *stricto sensu*.

### CAPÍTULO 3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Art. 4º. Será considerado (a) apto (a) a participar do processo seletivo, nas Modalidades 1 e 2, o (a) candidato (a) que preencher cumulativamente as seguintes condições:

1. Estar regularmente matriculado em curso presencial que esteja promovendo atividade curricular remota emergencial;

2. Ter renda familiar bruta de até 1,5 (um salário mínimo e meio) per capita;

§ 1º. Estará dispensado da comprovação de renda familiar o candidato que já constar do cadastro de vulnerabilidade socioeconômica da SAEST, ou que comprovar ter ingressado na UFPA por meio da cota ESCOLA/RENDA.

§ 2º. Discentes que não constam do cadastro de vulnerabilidade socioeconômica da SAEST, que não ingressaram na UFPA por meio da cota ESCOLA/RENDA e que, ainda assim, possuam renda familiar bruta de até 1,5 (um salário mínimo e meio) per capita deverão comprovar a renda familiar caso sejam selecionados para atendimento.

Art. 5º. Não será assistido (a) por este Edital, o (a) candidata (a):

1. De curso a distância, curso de graduação autofinanciado e outros de mesma natureza;

2. Que tiver integralizado ou concluído seu curso em data anterior ao pagamento do auxílio; ou

3. Que já tenha concluído um curso de graduação ou pós-graduação.

§ 1º. Não será assistido (a) por este Edital, na Modalidade 2 (Auxílio TIC/2020), o (a) discente participante em outras edições de editais do Auxílio Kit Acadêmico, já beneficiado (a) com aquisição de equipamentos de informática, como notebook, computador desktop e tablet ou Pessoa com Deficiência - PcD que já tenha sido contemplado por meio da Instrução Normativa do Auxílio Kit PcD de Tecnologia Assistiva, em anos anteriores, com equipamentos de TIC como notebook, computador desktop e tablet.

§ 2º. Os discentes PcD que forem contemplados com equipamentos do Auxílio

TIC/2020 para inclusão digital não poderão solicitar os mesmos equipamentos no Plano Orçamentário da Instrução Normativa do Auxílio Kit PcD de Tecnologia Assistiva/2020.

Página 3

#### CAPÍTULO 4 - DA INSCRIÇÃO

Art. 7º. Para se inscrever no processo seletivo e se candidatar à concessão dos Auxílios Emergenciais de Apoio à Inclusão Digital, o (a) discente deverá seguir as seguintes instruções:

1. Acessar o Sistema Gerencial de Assistência Estudantil (SIGAEST) no endereço eletrônico <http://www.sigaest.ufpa.br/>;

2. Os discentes já cadastrados no SIGAEST deverão acessar o sistema com sua matrícula e CPF e clicar no link: INCLUSÃO DIGITAL, manifestando seu interesse pela (s) modalidade (s) de auxílio (s) pretendida. Posteriormente os discentes devem atualizar seus dados cadastrais, com especial atenção ao endereço de e-mail e ao número de telefone no qual deverá ser instalado o pacote de dados móveis para a inclusão digital, quando for o caso.

3. Os (as) discentes não cadastrados (as) no SIGAEST deverão acessar o Sistema no endereço eletrônico <http://www.sigaest.ufpa.br/> e clicar em “AINDA NÃO POSSUI CADASTRO - CLIQUE AQUI” e preencher todos os dados solicitados. Ao acessar o sistema deve clicar em INCLUSÃO DIGITAL, manifestando seu interesse pela (s) modalidade (s) de auxílio (s) pretendida (s). Posteriormente os (as) candidatos (as) devem preencher de forma COMPLETA o Questionário Socioeconômico.

§ 1º. O (a) candidato (a) selecionado para a Modalidade 1 (pacote de dados móveis) deverá manter atualizado no SIGAEST o número do celular em que será instalado o pacote de dados.

§ 2º. O (A) candidato (a) ao Auxílio da Modalidade 2 deverá declarar expressamente, em campo próprio no formulário de inscrição, que não possui equipamento apto a acessar conteúdos por meio da internet.

Art. 8º O período de inscrição será de 9h do dia 03 de agosto às 18h do dia 14 de agosto de 2020.

Art. 9º Discentes de cursos presenciais da UFPA que tenham dificuldade de acesso à internet deverão procurar os INFOCENTROS e/ou Laboratórios de

Informática em seus *campi* para efetivar a sua inscrição no SIGAEST.

## CAPÍTULO 5 - DO PROCESSO SELETIVO

Art. 10. O processo seletivo a este edital observará o seguinte calendário:

Ordem 1; Etapa: lançamento do edital; Período:31/07/2020.

Ordem 2; Etapa: inscrição no SIGAEST; período: 03 a 14/08/2020.

Ordem 3; Etapa: análise da inscrição Período: até 18/08/2020.

Ordem 4; Etapa: resultado preliminar; período: até 19/08/2020.

Ordem 5; Etapa: recursos; Período: Até 21/08/2020

Ordem 6; Etapa: avaliação dos recursos; Período: até 25/08/2020

Ordem 7; Etapa: Resultado final; Período: até 26/08/2020.

## CAPÍTULO 6 - DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Art. 11. Os Auxílios das Modalidades 1 e 2 serão distribuídos entre os (as) candidatos (as) obedecendo a ordem de classificação final, observada a ordem de prioridade decorrente da análise do perfil socioeconômica realizada pela SAEST.

Página 4

Art. 12. A verificação das informações socioeconômicas apresentadas pelos discentes com cadastro no SIGAEST, será realizada com base nos indicadores, pontuação e pesos descritos e estabelecidos no Edital do Programa Permanência/2020 vigente e já avaliados pela equipe da SAEST.

Art. 13. A classificação dos discentes ainda sem cadastro no SIGAEST será realizada com base nos indicadores, pontuações e pesos descritos no quadro seguinte, já estabelecidos no Edital do Programa Permanência/2020 vigente.

Indicadores: inscrição completa no SIGAEST; Forma / pontuação: desclassificada; Peso: -

Indicadores: Renda familiar per capita (RFPC); Forma/Pontuação: critérios estabelecidos no anexo 1 deste Edital. Peso:8.

Indicadores: forma de ingresso cotista; Forma/pontuação: 10; Peso:2.

Indicadores: Forma de ingresso não cotista; Forma/pontuação: 05; Peso 2.

Indicadores: Situação de moradia, fora da família; Forma/pontuação: 10; Peso: 2.

Indicadores: Situação de moradia, com a família; Forma/pontuação: 05; Peso: 2

Indicadores: COM inscrição no Cadastro Único (CadÚnico) do Governo Federal; Forma/Pontuação: 10; Peso: 2.

Indicadores: SEM inscrição no Cadastro Único (CadÚnico) do Governo Federal; Forma/pontuação: 05; Peso: 2.

Indicadores: Discente cursando a primeira graduação; Forma/pontuação: 10; Peso: 2.

Indicadores: discente cursando a segunda graduação; Forma/pontuação: 05. Peso: 2.

Critério de desempate por ordem de prioridade

Havendo empate: menor renda familiar

Persistindo o empate: Discente sem vínculo empregatício

Persistindo o empate: Ter pessoa do núcleo familiar do(a) candidato (a) com deficiência (PcD) ou doença crônica.

Persistindo o empate: Maior idade.

§ 1º. A classificação dos discentes sem cadastro no SIGAEST será baseada nas informações declaradas, porém a concessão do auxílio ficará condicionada à comprovação dos dados informados. Não havendo comprovação, o discente perderá o direito ao auxílio e outro discente poderá ser atendido.

## CAPÍTULO 7 - DA HABILITAÇÃO/PAGAMENTO DO AUXÍLIO (Modalidade 2)

Art. 14. A habilitação corresponde à inserção dos dados bancários do (a) candidato (a) no SIGAEST.

Art. 15. O (a) candidato (a) deferido (a) que não possua conta corrente, deverá solicitar junto ao Setor Financeiro da SAEST, pelo e-mail: [saestfinanceiro@ufpa.br](mailto:saestfinanceiro@ufpa.br), declaração para abertura de conta corrente.

Art. 16. Não serão aceitos dados bancários de contas poupança, conjunta, fácil, salário, benefícios ou em nome de terceiros;

§ 1º. É condição indispensável para concessão do auxílio que o (a) candidato (a) seja titular de conta corrente em qualquer agência bancária, que deverá ser informada obrigatoriamente no período da habilitação.

§ 2º. É de inteira responsabilidade do (a) candidato (a) a digitação correta dos dados bancários no SIGAEST.

Página 5

§ 3º. Se houver inserção de dados bancários incorretos no SIGAEST, bem como dados de conta bloqueada no banco, o (a) candidato (a) deferido (o) não receberá o recurso no tempo hábil, devendo entrar em contato com o Setor financeiro da SAEST para atualização dos dados da conta.

Art. 17. O pagamento do auxílio dar-se-á após a habilitação da (o) candidata (o) no SIGAEST, por meio de depósito bancário em conta corrente pessoal.

## CAPÍTULO 8 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS (Modalidade 2)

Art. 18. O (a) discente assistido (a) pelo auxílio na Modalidade 2 (Auxílio TIC/2020) terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, a partir da data de recebimento do recurso, para realizar a prestação de contas dos recursos recebidos junto à SAEST.

Art. 19. A prestação de contas será realizada *on line*, via SIGAEST, devendo o (a) discente apresentar:

1. Nota Fiscal de venda série A, B ou Série Única acompanhada de recibo de quitação em papel timbrado ou;
2. Nota Fiscal Série A1, D ou Cupom Fiscal, não necessitando de recibo, especificando o material adquirido com carimbo de "PAGO" no corpo da Nota;
3. A Nota Fiscal deve ser emitida em nome do (a) discente contemplado (a) com o auxílio, não sendo aceita a Nota Fiscal, bem como Recibo, que não estejam emitidos em nome do (a) discente;
4. Não será aceita Nota Fiscal Avulsa de Pessoa Física, bem como Recibo de Pessoa Física;
5. Não será aceita Nota Fiscal, bem como Recibo, de aquisição dos materiais de instrução e/ou Serviço de Terceiros de Pessoa Jurídica, conforme o valor do auxílio aprovado, quando emitido por fornecedor, cuja natureza econômica e/ou jurídica não seja compatível com a venda e/ou fornecimentos dos materiais de instrução ou serviço de Terceiros Pessoa Jurídica contratada;
6. Os comprovantes de despesas não poderão apresentar rasuras ou emendas de qualquer natureza;

7. Não serão aceitos comprovantes de despesa (nota fiscal ou cupom fiscal) com datas anteriores ao recebimento do valor correspondente à parcela única do Auxílio TIC/2020;

8. O (a) discente assistido (a) não poderá retificar ou alterar as informações contidas nos comprovantes de despesas;

9. O (a) discente deverá declarar na Prestação de Contas o recebimento do equipamento constante no comprovante de despesa, com data e assinatura;

10. O recurso do Auxílio TIC/2020 não poderá ser utilizado pelo (a) assistido (a) em benefício de outros que não diretamente o (a) próprio (a) discente visando o desenvolvimento das atividades curriculares de ensino remoto emergencial.

§ 1º. O (a) discente deverá guardar o cupom e nota fiscal original, pois, dependendo do caso, poderá ser necessário realizar nova apresentação dos documentos referentes à prestação de contas.

§ 2º. O (a) discente que não realizar a prestação de contas no prazo estabelecido no Artigo 16 deste Edital, poderá:

Página 6

a) Ter suspenso ou cancelado o pagamento de auxílios e bolsas vinculados (as) a programas da SAEST e ressarcir os valores a UFPA, por meio de processo administrativo;

b) Ter suspenso ou cancelado serviços vinculados à Assistência Estudantil;

c) Ser vetado em futuras inscrições em auxílios e serviços de Assistência Estudantil.

Art. 20. No caso do (a) discente beneficiado (s) com Auxílio TIC/2020 adquirir equipamentos abaixo do valor do auxílio concedido, no ato da prestação de contas junto à SAEST, deverá apresentar a cópia da Guia de Recolhimento da União (G R U) expedida pela Diretoria de Finanças e Contabilidade (DFC) da Pró-Reitoria de Administração (PROAD) da UFPA, como prova da devolução dos recursos não utilizado aos cofres da UFPA.

## CAPÍTULO 9 - DAS OBRIGAÇÕES

Art. 21. O (A) discente contemplado (a) com algum Auxílio Emergencial de Apoio à Inclusão Digital deverá:

1. Apresentar à SAEST, prestação de contas relativa ao recurso recebido, com

original da nota fiscal e recibo em nome exclusivo do (a) contemplado (a) com o Auxílio TIC/2020;

2. Não utilizar o valor do recurso recebido na Modalidade 2 com despesas outras em desacordo com o objetivo expresso deste Edital, sob pena de ressarcimento e outras penalidades previstas em lei;

3. Cumprir com as atividades acadêmicas de ensino remoto emergencial durante o período de pandemia da COVID-19, visando a sua integralização curricular com sucesso;

4. Apresentar comprovante de matrícula e histórico acadêmico atualizados, quando for solicitado;

5. Manter cópia de todos comprovantes que atestem as informações prestadas no preenchimento do Questionário Socioeconômico e apresentar assim que solicitado pela SAEST;

6. Manter atualizado seu número de telefone para contato e o número em que está instalado o pacote de dados, quando for o caso;

7. Informar à SAEST qualquer modificação na situação socioeconômica familiar, tais como: alteração na situação da renda familiar, mudança na composição familiar e de endereços residenciais (origem e/ou atual).

8. Informar à SAEST e as Divisões de Assistência Estudantil (DAEST) dos campi, qualquer dificuldade na execução dos objetivos dos Auxílios Emergenciais de Apoio à Inclusão Digital;

9. Em caso de desistência solicitar, pessoalmente, via e-mail ou SIGAEST, o cancelamento do benefício e, quando for o caso (Modalidade 2), devendo o discente beneficiado devolver o equipamento adquirido para ser disponibilizado pela SAEST a outro discente do cadastro de reserva.

10. Atender às convocações da SAEST e DAEST.

## CAPÍTULO 10 - DO CANCELAMENTO

Art. 22. A concessão do Auxílio de Inclusão Digital na Modalidade 1 (pacote de dados móveis) será cancelada, se o (a) discente:

Página 7

1. Tiver sua matrícula cancelada ou trancada;

2. Já estiver com todas as atividades curriculares do curso de graduação

- integralizadas, incluindo o TCC, estando apenas no aguardo da colação de grau;
3. Estiver em processo de jubilação concluído, conforme trata a Resolução da Graduação vigente ou qualquer outra que tratar de jubilação de alunos (as) da graduação;
  4. For constatada mudança no perfil socioeconômico familiar que ultrapasse renda familiar mensal bruta de renda per capita de (1,5) um salário mínimo e meio, quando for Auxílio na Modalidade 1 (pacote de dados móveis).
  5. Tiver, comprovadamente, cometido irregularidades ou inadequações nas informações prestadas à SAEST.

§ Único. Os casos de denúncias sobre fraudes em documentos e declarações apresentados serão apurados pela Equipe Técnica da SAEST e, se comprovadas, darão origem ao cancelamento do auxílio concedido, bem como a devolução do equipamento adquirido, quando for o caso da Modalidade 2 (Auxílio TIC/2020).

## CAPÍTULO 11 - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. À SAEST, reserva-se o direito de realizar sindicâncias sobre as informações prestadas, bem como rever, em qualquer momento, a concessão do Auxílio de inclusão digital, mediante comprovada má-fé nas informações apresentadas.

§ Único. A omissão ou falsidade de informações pertinentes à solicitação resultará em exclusão do (a) discente dos Programas da Assistência Estudantil, sem prejuízo às demais medidas cabíveis, em consonância com o Art. 299 do Código Penal (Decreto-Lei Nº 2848, de 7 de dezembro de 1940), que define como crime: “omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com fim de prejudicar, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante”.

Art. 24. A inscrição do (a) discente implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 25. Em caso de dúvidas, os interessados poderão entrar em contato pelos e-mails: [saestcie@ufpa.br](mailto:saestcie@ufpa.br) [saestcae@ufpa.br](mailto:saestcae@ufpa.br) ou por meio do telefone WhatsApp: (91) 98333-2895.

Art. 26. Os casos omissos e/ou excepcionais serão resolvidos, em primeira instância, pela SAEST.

Art. 27. Todos os resultados serão divulgados no site [www.saest.ufpa.br](http://www.saest.ufpa.br) em datas e prazos informados no Art.10 deste Edital.

Art. 28. Este Edital entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Belém, 31 de julho de 2020.